



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 111/2025

TUPANDI, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, garantindo sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade e acesso aos serviços públicos.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I – Dos Princípios

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade;

II – o envelhecimento é uma questão de interesse coletivo, devendo ser objeto de conhecimento e informação;

III – é vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito em razão da idade;

IV – o idoso deve ser o principal agente e beneficiário das ações da política municipal;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e rurais/urbanas devem ser observadas na implementação da política.

Seção II – Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I – promoção de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

II – inclusão do idoso na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos;

III – priorização do atendimento familiar, salvo quando inviável, devendo o atendimento institucional ocorrer apenas quando necessário;

IV – descentralização das ações político-administrativas;

V – capacitação de recursos humanos em geriatria e gerontologia;

VI – implementação de sistemas de informação sobre a política e serviços ao idoso;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



VII – divulgação de informações educativas sobre envelhecimento;

VIII – prioridade no atendimento de idosos desabrigados ou sem familiares;

IX – incentivo a estudos e pesquisas sobre envelhecimento.

Parágrafo único: É vedada a permanência de pessoas com necessidade de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de caráter social não especializado.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Habitação coordenar a política municipal do idoso, com o apoio do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º À Secretaria compete:

I – coordenar ações relacionadas à política do idoso;

II – participar da formulação e avaliação das políticas;

III – promover articulações intergovernamentais;

IV – elaborar proposta orçamentária para a política municipal do idoso, submetendo-a ao Conselho.

Parágrafo único: As demais Secretarias devem contribuir com propostas orçamentárias compatíveis com suas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Compete aos órgãos públicos implementar ações nas seguintes áreas:

I – Assistência Social: serviços de atenção, centros de convivência, casas-lares, oficinas de trabalho, atendimento domiciliar, fornecimento da carteira do idoso, capacitação de profissionais, geração de renda e transporte público subsidiado;

II – Saúde: atenção integral, distribuição de fraldas e próteses, prevenção e reabilitação, normas para instituições geriátricas, cooperação intersetorial, estudo epidemiológico e serviços alternativos;

III – Educação: inclusão de conteúdos sobre envelhecimento, gerontologia e geriatria, ensino à distância e cursos profissionalizantes;

IV – Trabalho: garantia de não discriminação;

V – Habitação e Urbanismo: casas-lares, melhoria de habitação e acessibilidade;

VI – Justiça: defesa dos direitos do idoso;

VII – Cultura, Esporte e Lazer: acesso a eventos culturais, lazer e atividades físicas, incentivo à memória e transmissão de conhecimento.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 1º O idoso tem direito à administração de seus bens, exceto em casos de incapacidade judicial.

§ 2º Quando comprovada incapacidade, será nomeado curador especial.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo e de assessoramento à Prefeitura, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 9º Compete ao Conselho:

- I – assessorar o Executivo e a Secretaria;
- II – elaborar e sugerir projetos de reintegração social;
- III – promover grupos de idosos e atividades culturais e de lazer;
- IV – levantar as condições sociais dos idosos;
- V – propor melhorias sociais;
- VI – elaborar seu Regimento Interno, submetido à aprovação do Prefeito;
- VII – exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Município, a saber:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte;
- d) 01 da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

- a) 01 membro do grupo da terceira idade Amigos da Terceira Idade;
- b) 01 membro do grupo da terceira idade Mãe de Deus;
- c) 01 membro do grupo da terceira idade Flor da Idade;
- d) 01 membro do grupo da terceira idade Velhos Amigos, do Morro da Manteiga;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



e) 01 membro do grupo da terceira idade Renovação, de Júlio de Castilhos;

f) 01 membro do grupo da terceira idade de Santa Rita.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, não admitida a recondução.

§ 3º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§ 5º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 15 Cria-se o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar benefícios, serviços e projetos para idosos.

Art. 16 Constituem recursos:

- I – orçamento municipal;
- II – auxílios e subvenções de órgãos federais e estaduais;
- III – convênios com entidades públicas ou privadas;
- IV – doações e subvenções;
- V – empréstimos internos e externos;
- VI – alienação de bens e serviços;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



VII – saldos de exercícios anteriores;

VIII – receitas de aplicações financeiras;

IX – outras receitas.

Art. 17 A Secretaria de Assistência Social e Habitação é responsável pela gestão, sob orientação e fiscalização do Conselho.

Art. 18 Nenhuma despesa será realizada sem prévia aprovação do Conselho.

Art. 19 Controle das movimentações financeiras, depósito em conta especial, aplicações financeiras conforme regulamento.

Art. 20 Autoriza abertura de crédito adicional para atender objetivos do Fundo, conforme aprovação do Conselho.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 22 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas disposições em contrário especialmente Lei Municipal nº 469/2001.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos dezoito dias do mês de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal do Idoso, bem como cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).

A medida é necessária para organizar e fortalecer as ações destinadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, garantindo sua participação social, autonomia e qualidade de vida. A criação do Conselho Municipal assegura o controle social e amplia a participação da sociedade civil na definição e acompanhamento das políticas públicas.

A instituição do Fundo Municipal do Idoso possibilitará a captação e a gestão adequada de recursos específicos para programas e projetos destinados a esse público, ampliando a capacidade de investimento do Município.

Trata-se, portanto, de ação essencial para estruturar a política municipal voltada à pessoa idosa, motivo pelo qual se encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos dezoito dias do mês de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL